

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos Jogos 64º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº 003/2019, julgou parcialmente procedente a denúncia, por unanimidade de votos, **CONDENANDO, VICTOR HUGO RIBEIRO DOS SANTOS**, atleta da equipe do Colégio Dynamico, do município de Ponta Grossa, na modalidade de E-GAMES FIFA, grupo II a pena de suspensão pelo prazo de 30 (dias), com base no artigo 226 do COJDD.

Feito o concurso de Atenuante e Agravantes para o **VICTOR HUGO RIBEIRO DOS SANTOS**, atleta da equipe do Colégio Dynamico, do município de Ponta Grossa, na modalidade de E-GAMES FIFA, grupo II, restou presente a Atenuante do artigo 179, IV, do COJDD.

Ficando, portanto, a pena final para **VICTOR HUGO RIBEIRO DOS SANTOS**, atleta da equipe do Colégio Dynamico, do município de Ponta Grossa, na modalidade de E-GAMES FIFA, grupo II, **CONDENADO** a pena de suspensão pelo prazo de 20(vinte) dias, com base no artigo 226 do COJDD.

Em razão da presença do denunciado no julgamento, o mesmo ficou ciente da decisão.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE: MAURICIUS LUIS MEHL (OAB/PR 74.267)

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE JESUS CAMARGO

AUDITOR: DAVI ROCHA (OAB/PR74.279)

PROCURADOR: JOSÉ MARIO PIROLO NETO (OAB/PR 71.565)

DEFENSOR PÚBLICO: PAULO RENATO SANTOS (OAB/PR 80.064)

Ponta Grossa, 01 de outubro de 2019.